

Santo Antônio da Patrulha, abril de 2026.

Prezados,

Em atenção ao Relatório Técnico nº 25/2026 – Memorando nº 370/2026, especialmente ao apontamento referente à devolução do saldo financeiro no valor de R\$ 75.990,21, esclarecemos que o referido montante não se caracteriza como saldo passível de devolução imediata.

Conforme previsto expressamente no Plano de Trabalho aprovado, o saldo existente em conta em 31/12/2025 onde se estabelece que o referido saldo seria mantido com a finalidade de compor as verbas rescisórias decorrentes da execução do Termo de Colaboração, estando, portanto, vinculado a obrigações trabalhistas futuras, inerentes ao objeto da parceria.

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, os recursos repassados devem ser aplicados estritamente na execução do objeto pactuado, sendo admitida sua utilização para o pagamento de despesas necessárias à execução, incluindo encargos trabalhistas e verbas rescisórias da equipe vinculada ao projeto (art. 46).

Cabe ainda observar que, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas tem por finalidade comprovar a correta aplicação dos recursos no cumprimento do objeto pactuado. Assim, o saldo financeiro existente, quando devidamente justificado, como neste caso e vinculado a obrigações da parceria, incluindo as trabalhistas não configura irregularidade, especialmente quando destinado a despesas previstas no Plano de Trabalho, como as verbas rescisórias, cuja apuração ocorre ao término da execução, dessa forma, o valor apontado encontra-se devidamente justificado, vinculado à execução da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, não configurando saldo indevido ou passível de devolução neste momento.

Reiteramos que, na eventual existência de saldo em conta ao término da parceria, e após a quitação de todas as obrigações trabalhistas e contratuais, o valor remanescente será devidamente apurado e desde que não esteja vinculado à cobertura de verbas rescisórias, o saldo apurado será restituído à Administração Pública, conforme previsto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCIA COSTA FIGUEIRA  
Data: 24/04/2026 18:16:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ENEAS PALMEIRA MACHADO  
Data: 24/04/2026 18:53:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aldeias Infantis SOS Brasil  
Santo Antônio da Patrulha/RS  
Rua Marechal Floriano Peixoto 367 - Tel +55 (14) 36625462  
[www.aldeiasinfantis.org.br](http://www.aldeiasinfantis.org.br)